

Processo n.: @REC 20/00663405

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 425/2020, exarado no Processo n. @RLA-18/00167846

Interessados: Valter José Gallina e CASAN

Procuradores: Ivan César Fischer Júnior e outros (da CASAN)

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 138/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em face do Acórdão n. 425/2020, proferido no Processo n. @RLA-18/00167846, na sessão do dia 29/07/2020, para manter na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão aos Recorrentes, ao Dr. Ivan César Fischer Júnior (OAB/SC n. 19.506) e à Procuradoria e ao Controle Interno da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

Ata n.: 19/2023

Data da Sessão: 31/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC